



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024

Observação: Considerando que o sistema de Gestão Pública da Câmara numera os processos licitatórios e suas modalidades com a mesma numeração, não havendo possibilidade de alteração neste exercício, a partir de 15/08/2024 haverá quebra de sequência das numerações das modalidades, as quais serão identificadas com o mesmo número de seu respectivo processo licitatório.

QUADRO RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II c/c §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESOLUÇÃO Nº 3/2023, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI FEDERAL Nº 8.078/1990, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: O presente aviso de dispensa eletrônica trata da contratação de empresa especializada em transporte coletivo (fretamento) para atender às atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO UNIFICADA: Até dia 25/9/2024, às 23h59.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/9/2024 às 9h.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DECLARAÇÃO UNIFICADA: compras@camaraindaial.sc.gov.br
ATO DA MESA Nº 6/2023: Agente de Contratação e equipe de apoio.
VALOR MÁXIMO: R\$9.100,00 (nove mil e cem reais)
TIPO: Menor Preço por item.
MODO DE DISPUTA: com disputa (sem lances).
AMOSTRA: NÃO
VISTORIA: NÃO
PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da disputa as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pelo e-mail: compras@camaraindaial.sc.gov.br .
Telefone: (47) 3380 6900
Horário de funcionamento: das 7h às 19h.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024

Observação: Considerando que o sistema de Gestão Pública da Câmara numera os processos licitatórios e suas modalidades com a mesma numeração, não havendo possibilidade de alteração neste exercício, a partir de 15/08/2024 haverá quebra de sequência das numerações das modalidades, as quais serão identificadas com o mesmo número de seu respectivo processo licitatório.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indaial realizará Dispensa Eletrônica destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da Lei Complementar Federal nº 123/06, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 3/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria-Geral.

2. OBJETO

2.1. Conforme condições constantes no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Somente poderão participar da disputa as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.**

Não poderão participar do presente certame:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.
- j) Empresa que se encontre em processo de falência.
- k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- l) Que não atendam às condições deste aviso e seus anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

4. JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAIS, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

4.1. As informações relativas justificativa, especificações do objeto, dotação orçamentária, fiscais, prazos, local de entrega, obrigações e sanções estão elencadas no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.1. **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação de sua publicação no PNCP e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Indaial.

5.2. A proposta de preços, **Anexo V** e declaração unificada, **Anexo III**, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@camaraindaial.sc.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA ELETRÔNICA Nº **23/2024**.

5.3. A abertura das propostas e a análise da documentação de habilitação será no dia **26/9/2024, às 9h**.

5.4. Os documentos de habilitação serão solicitados ao Licitante Vencedor e deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: compras@camaraindaial.sc.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **23/2024**.

5.4.1. O Agente de Contratação poderá anexar a documentação de habilitação, desde que seja obrigatoriamente nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado ou conforme modelo do **Anexo V**, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos constantes neste Aviso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados apenas pela Licitante Vencedora, os documentos relacionados no **Anexo I** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.1.1. O Agente de Contratação poderá anexar a documentação de habilitação, desde que seja obrigatoriamente nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

7.1.2. Documentos não constantes do item 7.1.1. deverão ser remetidos pelo fornecedor convocado no prazo 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da solicitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9. PROPOSTAS DE PREÇOS E DECLARAÇÃO UNIFICADA

9.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço por item**.

9.1.2. Os interessados que apresentarem propostas de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição/ especificação	Tipo do item (*)	Subitem (**)	Marca (se aplicável)	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação por quilômetro rodado no Estado/Fora do Estado de empresa especializada em transporte coletivo/fretamento com veículo de até 26 passageiros	Serviço	Não Continu- ado	-----	Unidade	1.400km





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDÁIAL

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

(***) O valor mínimo por viagem será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que apenas será cobrado caso o somatório do valor da quilometragem rodada for inferior ao valor aqui estipulado. É expressamente vedada a cumulação de valores.

12. VALOR TOTAL ESTIMADO

12.1. R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

- Anexo I – Documentação exigida para habilitação;
- Anexo II – Sanções administrativas;
- Anexo III - Modelo de declaração unificada;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

14. FORO JUDICIAL

Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes, independentemente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial/SC

Indaial/SC, 19 de setembro de 2024.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2024 09:22 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p66ec178ddd0f6>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do **cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 3. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO II
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 1 do presente, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.4. **Multa**:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - d) Para infração descrita na alínea "b" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
 - e) Para infrações descritas na alínea "d" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
 - f) Para infração descrita na alínea "a" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do Aviso de Licitação e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME.

() Sim, EPP.

() Não, outros enquadramentos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência trata da contratação de empresa especializada em transporte coletivo (fretamento) para atender às atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial.

1.2.

Item	Descrição/ especificação	Tipo do item (*)	Subitem (**)	Marca (se aplicável)	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Contratação por quilômetro rodado no Estado/Fora do Estado de empresa especializada em transporte coletivo/fretamento com veículo de no mínimo 26 passageiros	Serviço	Não Continuado	-----	Unidade	1400km

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

(***) O valor mínimo por viagem será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que apenas será cobrado caso o somatório do valor da quilometragem rodada for inferior ao valor aqui estipulado. É expressamente vedada a cumulação de valores.

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS)**

- 2.1. Micro-ônibus com no mínimo 26 lugares, obedecendo as normas vigentes.
- 2.2. A contratada deverá dispor de profissionais (motoristas) e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as leis de trânsito e regulamentações existentes.
- 2.3. Fica a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao fretamento, como combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção do veículo, taxas, impostos, pedágios, salários e encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 2.4. Fornecer veículo em perfeita condição técnica e operacional, com tempo de fabricação não superior a 10 (dez) anos de uso.
- 2.5. Substituir o veículo no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidente, reparos mecânicos e condição de segurança.
- 2.6. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.
- 2.7. O veículo deve conter os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos no Código Nacional de Trânsito, como cinto de segurança, encosto de cabeça, entre outros.
- 2.8. O veículo deve garantir conforto aos passageiros, como ar condicionado e assentos reclináveis.

3. **SUPORTE E GARANTIA:**

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 4.1. Para o atendimento da demanda, a fim de que a Câmara Municipal de Indaial possa conduzir seus vereadores jovens com segurança aos encontros estaduais e visitas técnicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em transporte coletivo (fretamento), objeto da solicitação ora apresentada.
- 4.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a contratação do serviço por dispensa eletrônica, que é justificada pelo fato de que o valor da aquisição, tendo em vista o valor de referência R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo previsto de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme pesquisa de preços.
- 4.3. Deste modo, a solução encontrada para a contratação é a abertura de processo licitatório por meio de dispensa de licitação eletrônica, visando a proporcionar maior agilidade ao processo e tendo em vista o baixo valor estimado a ser contratado, valor inferior aos limites legais (art. 75, II, da lei nº 14.133/2021).
- 4.4. Por haver a possibilidade de visitas técnicas locais ou em cidades próximas, cujo valor por quilômetro rodado resultaria em um valor baixo, o processo traz a garantia ao Contratado do valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos) por viagem, vedada a cumulação de valores. Essa solução traz segurança aos licitantes, os quais sabem que não serão prejudicados em razão de transporte de curta distância.

5. LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A sede da CONTRATANTE situa-se em Indaial/SC, na Rua Prefeito Frederico Hardt, n.º 148, Centro, CEP 89080-018.
- 5.2. A prestação do serviço se dará quando da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Indaial, conforme agendamento realizado pelo fiscal do contrato, que deve ser feito com pelo menos 15 dias de antecedência do evento.

6. NATUREZA DO OBJETO:

- 6.1. Enquadramento como serviços comuns por tratar-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.

7. JUSTIFICATIVA:

- 7.1. Instituído em 2005, o Parlamento Jovem, programa desenvolvido pela Câmara Municipal de Indaial por meio da Escola do Legislativo, e em parceria com as escolas municipais, estaduais, particulares e a Escola Especial APAE, atende indiretamente mais de três mil alunos do 6º ao 9º das escolas regulares, e de turmas de iniciação do mercado de trabalho e oficina terapêutica pedagógica, ambas da escola especial.
- 7.2. Com palestras sobre educação ao cidadão e atividades complementares de pesquisa e extensão, a Escola do Legislativa e o Parlamento Jovem vão além do objeto principal, que seriam as reuniões da Câmara Jovem, que acontecem uma vez por mês na sede do Poder Legislativo Municipal.
- 7.3. Nesse contexto de estudo externo e aperfeiçoamento, outra vertente de trabalho da Câmara Jovem acontece em parceria com a Escola do Legislativo Estadual, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Costumeiramente, uma vez ao ano, a ALESC, por meio da escola, promove o Encontro Estadual dos Vereadores Jovens, evento sediado em Florianópolis.
- 7.4. Esses encontros estaduais proporcionam ampliação do conhecimento por parte dos vereadores jovens que representam suas escolas, sendo que eles, enquanto representantes, tornam-se responsáveis por multiplicar o conhecimento e a sabedoria recebidos nos encontros estaduais do gênero.
- 7.5. Ademais, os jovens vereadores também participam de visitas técnicas a outras câmaras jovens/mirins do estado de Santa Catarina, à Assembleia Legislativa do Estado e ao Centro





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Administrativo do Governo de Santa Catarina, sempre visando a ampliação do conhecimento adquirido no programa Parlamento Jovem.

- 7.6. Para que a Câmara Municipal de Indaial possa conduzir seus jovens vereadores com segurança a esses encontros estaduais e visitas técnicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em transporte coletivo (fretamento), objeto da solicitação ora apresentada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade MENOR PREÇO POR ITEM, haja vista a demanda não ultrapassar os valores previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.2. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.
- 9.3. O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

Obs. 3. Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Obs. 4. Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

9.4. Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

10.1. PESQUISA DE PREÇOS:

10.1.1. Foram indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no Capítulo IV da Resolução nº 3/2023.

10.2. ESTIMATIVA DE VALORES:

10.2.1. O valor total estimado deste serviço é de **até** R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), correspondendo a 1.400 (um mil e quatrocentos) quilômetros rodados no Estado de Santa Catarina. Valor este que será deduzido de acordo com as ordens de serviços e emissão de competente documento fiscal comprovando a sua realização.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

10.2.2.O valor mínimo por viagem será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que apenas será cobrado caso o somatório do valor da quilometragem rodada for inferior ao valor aqui estipulado. Sendo expressamente vedado a cumulação de valores.

11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme **item 11.3.**, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1.A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11.1.2.A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do contrato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 11.1.3.Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Indaial, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 11.1.4.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Indaial.
- 11.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.3.1.O pagamento será realizado até quinto dia útil após a liquidação da despesa pelo fiscal do Contrato.
- 11.3.2.A fatura deverá ser enviada à Câmara com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de vencimento, para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.
- 11.3.3.Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 11.3.4. No valor unitário está incluído todo o custo direto e indireto necessário, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

12. VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO:

12.1. DA VIGÊNCIA:

- 12.1.1.A contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 12.1.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.2.1.Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.2.Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.3.1. Os acréscimos e supressões do objeto observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.
- 12.3.3. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.2. O serviço/produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Indaial, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO:

- 14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data de emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - f) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor, conforme Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara de Vereadores de Indaial poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no caput do seu artigo 117 e pela Resolução nº 3, de 2023. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Indaial.
 - 15.6.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
 - 15.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações por meio de Registro de Ocorrências, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 15.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 15.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.
- 15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Indaial.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES: As sanções serão as estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 – LGPD:

- 18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 18.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:
- 01.01.001.031.0001.2002.339039270000.01500700 – Locação de Veículos para Locomoção.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº.
Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Item	Descrição do serviço (redação da empresa)	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário máximo	Valor unitário	Valor total
1	Contratação por quilômetro rodado no Estado/Fora do Estado de empresa especializada em transporte coletivo/fretamento com veículo micro-ônibus, de até 26 passageiros	km	1.400,00 (estimado)	R\$ 6,50	R\$	R\$

(*) O valor mínimo por viagem será de R\$600,00 (Seiscentos reais) que apenas será cobrado caso o somatório do valor da quilometragem rodada for inferior ao valor aqui estipulado. Sendo expressamente vedada a cumulação de valores.

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E
..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP: 89080-018, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima** legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e,, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na neste ato representado pelo seu Representante Legal, conforme contrato social, Sr., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 23/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônico nº 23/2024, datado de 19 de setembro de 2024 e autorizada a contratação em data de de de 2024, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 3/2023, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte coletivo (fretamento) para atender às atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial.
- 1.2. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto do contrato, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Indaial.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.4.2. O aviso de dispensa eletrônica da Licitação;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Do Contrato:

- 2.1. O valor total estimado deste contrato é de **até** R\$ (.....), correspondendo a 1.400 (um mil e quatrocentos) quilômetros rodados no Estado de Santa Catarina.
 - 2.1.1. Valor este que será deduzido de acordo com as ordens de serviços e emissão de competente documento fiscal comprovando a sua realização.
 - 2.1.2. O valor mínimo por viagem será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que apenas será cobrado caso o somatório do valor da quilometragem rodada for inferior ao valor aqui estipulado. Sendo expressamente vedado a cumulação de valores.
 - 2.1.3. O valor do quilômetro rodado será de R\$ (.....).
- 2.2. A CONTRATANTE não está obrigada a utilizar a totalidade dos quilômetros estipuladas no contrato, devendo utilizar de acordo com suas necessidades.
- 2.3. O pagamento será realizado em até o décimo dia útil após a realização do serviço, mediante prévia apresentação do relatório de quilometragem rodada e do competente documento fiscal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.
- 2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.5.1. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:
 - 01.01.001.031.0001.2002.339039270000.01500700 – Locação de Veículos para Locomoção.
- 4.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:

- 5.1. O prazo e a forma de pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Prorrogação:

- 6.1. O prazo de vigência tem início na data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia de Execução:

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste e Reequilíbrio do Contrato:

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA NONA – Da Subcontratação:

- 9.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações:

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.
- 10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres Da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração a disposição da Contratante para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.18. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres da Contratante:

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Aviso licitatório.
- 12.2. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, conforme os incisos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11.1A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:

- 13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.1.1. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo dos servidores: (titular) e (suplente).
- 13.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD:

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Infrações e Sanções Administrativas:

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.2. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **15.1** do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **15.1** deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.4. **Multa:**
- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem **15.1** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **15.1** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem **15.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
 - e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **15.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
 - f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem **15.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Extinção Contratual:

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. Indenizações e multas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação:

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes do art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:

- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Indaial, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Indaial/SC, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Câmara

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal
Cargo/Função

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 36.910

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

